



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROMULGAÇÃO DA LEI Nº.3.869/2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
INSTALAR CATRACAS E DETECTORES DE
METAIS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO DE LINHARES, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Tobias Cometti, e, de acordo com a alínea “d” do Inciso VIII do Art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, c/c os §§ 4º, 5º e 7º do Art. 34 da Lei Orgânica Municipal, promulga esta Lei.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de instalar portais de detectores de metais e de catracas nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Primeiro. O ingresso nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, de toda e qualquer pessoa, sem exceção, está condicionada à passagem por um portal de detector de metais e, quando identificada alguma irregularidade, pela inspeção visual de seus pertences.

Parágrafo Segundo. O prazo de adequação para que as escolas da rede municipal de ensino se enquadrem nos termos estabelecidos no *caput* deste artigo, será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, ou, no início do período letivo escolar.

Art. 2º As despesas eventuais, decorrentes da implantação do que prevê a presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas nas Secretarias Municipais de Cidadania e Segurança Pública e, a de Educação, do vigente orçamento, podendo ser suplementadas se necessário, e, nos anos subsequentes, à conta de dotações a serem consignadas nos futuros orçamentos anuais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de setembro do ano dois mil e dezenove.

Ricardo Bonomo Vasconcelos
Presidente